

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS № 009/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO № 2019-GGTPD

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às 14h (quatorze horas), reuniuse na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Derli Tonini Junior e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 1.308-S, de 02/12/19, publicada em 05/12/19, para continuidade do julgamento da classificação da Tomada de Preços nº 009/2020 no que se refere às diligências realizadas conforme registro realizado na ata da última sessão. De plano, a comissão esclarece que as empresas Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda, Prest'mo Engenharia Ltda, Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços Eireli, Solar Construções Projetos e Consultoria Ltda, Arquistudio Arquitetura e Urbanismo Ltda, Meo Engenharia e Construções Eireli, Exata Engenharia e Comércio Ltda, Conte Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda, Loft Interiores, Arquitetura e Construções Ltda atenderam ao item 8.1.4 do Edital, tendo em vista que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes do instrumento editalícios e seus anexos. Por outro lado, a empresa Daniel Rosendo de Oliveira não atendeu aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Edital, por não ter apresentado o Cronograma de desembolso e a Planilha Orçamentária de Servicos e Quantidades. A empresa Projeta Consultoria e Servicos Ltda também não atendeu ao item 8.1.3 do Edital, por não ter apresentado o Cronograma de desembolso. Em virtude disso, a comissão decide por declarar DESCLASSIFICADAS do certame as empresas Daniel Rosendo de Oliveira e Projeta Consultoria e Serviços Ltda. Com relação a alegação de que as empresas Daniel Rosendo de Oliveira, Prest'mo Engenharia Ltda, Meo Engenharia e Construções Eireli, NTS Projetos e Gerenciamento Ltda, Projeta Consultoria e Serviços Ltda e Futura Arquitetos associados S/S informaram o prazo de execução de 365 dias, em discordância com o item 8.1.5 do Edital, a comissão esclarece que se trata de erro material, posto que o prazo de execução dos serviços consignado no item 5.1 do Edital é de 12 (doze) meses, de forma que houve um equívoco por parte das empresas ao considerarem o ano civil - com 365 - e não o ano comercial, com 360 dias, o que por si só não acarreta quaisquer prejuízos ao certame. Ainda, a empresa Prest'mo Engenharia Ltda utilizou o modelo de carta proposta condizente com a Tomada de Preços nº 009/2020. Já a carta proposta apresentada pela empresa Futura Arquitetos associados S/S, apesar do erro material (erro de digitação) apresentado no corpo do texto, também está condizente com o modelo referente à Tomada de Preços nº 009/2020. Outrossim, com relação aos preços das licitantes Daniel Rosendo de Oliveira, Meo Engenharia e Construções Eireli e NTS Projetos e Gerenciamento Ltda, foi constatado pela comissão que as propostas apresentaram valores manifestamente inexequíveis, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 48 da Lei 8.666/93. Assim, tendo em vista a orientação jurídica da D. Procuradoria Geral do Estado, foi efetuada diligência junto à licitante Meo Engenharia e Construções Eireli, solicitando-lhe o detalhamento dos preços ofertados e lhe oportunizando demonstrar a exequibilidade da sua proposta. No entanto, devidamente notificada, a empresa quedou-se inerte. Sendo assim, apenas a proposta da licitante NTS Projetos e Gerenciamento Ltda, que já veio acompanhada da sua respectiva justificativa, foi encaminhada para avaliação da Gerência de Rede Física Escolar (GERFE), que por sua vez solicitou documentação complementar, o que foi devidamente atendido pela empresa. Após análise dos autos, a GERFE se manifestou pela impossibilidade de comprovação da exequibilidade dos preços propostos pela NTS Projetos e Gerenciamento Ltda (despacho à peça #70), mantendo-se assim como inexequíveis. Em virtude disso, a comissão decide por declarar DESCLASSIFICADAS do certame as empresas NTS Projetos e Gerenciamento Ltda e Meo Engenharia e Construções



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Eireli. Importa esclarecer que a licitante Daniel Rosendo de Oliveira não foi notificada para apresentar comprovação da exequibilidade dos preços propostos em virtude de sua já desclassificação por não atendimento aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Edital. Por fim, analisando a documentação relativa à proposta comercial da licitante Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços EIRELI, verificou-se o não atendimento ao item 8.2 do Edital, tendo em vista a ausência de assinatura aposta nas Planilhas Orçamentárias. Dessa feita, a Comissão decidiu por declarar DESCLASSIFICADA do certame a empresa Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços EIRELI. Ato contínuo, confirmada a regularidade das demais propostas, a

Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 9.1.4 do edital:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	PROPOSTA	
1	Exata Engenharia e Comércio Ltda	R\$	1.317.056,18
2	Prest'mo Engenharia Ltda	R\$	1.445.813,64
3	Eficácia Projetos e Consultoria Ltda	R\$	1.539.753,65
4	Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda	R\$	1.542.698,62
5	BCS Arquitetura e Serviços Eireli	R\$	1.593.046,73
6	Solar Construções Projetos e Consultoria Ltda	R\$	1.699.723,95
7	Arquistudio Arquitetura e Urbanismo Ltda	R\$	1.819.448,21
8	Eicomnor engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda	R\$	1.904.270,33
9	Conte Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda	R\$	1.909.094,50
10	Loft Interiores, Arquitetura e Construções Ltda	R\$	1.995.034,86
11	Faria Fernandes Engenharia Ltda	R\$	2.136.956,28
12	Transmar Consultoria e Engenharia Ltda	R\$	2.220.801,30
13	Futura Arquitetos associados S/S	R\$	2.597.169,68

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes e em seguida publicado o resultado da classificação das propostas de preços no DIO-ES para conhecimento dos licitantes e demais interessados.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza Presidente

Thainá Pacheco Moreira Barbosa Membro

Derli Tonini Junior Membro

CAPTURADO POR		
THAINÁ PACHECO M SUPLENTE (CPL 04 -C SEDU - SEDU		
DATA DA CAPTURA	29/07/2020 13:50:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)	
VALOR LEGAL	ORIGINAL	
NATURE7A	DOCLIMENTO NATO-DIGITAL	

ASSINARAM O DOCUMENTO

THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA

SUPLENTE (CPL 04 -CPL07)

SEDU - SEDÙ

Assinado em 29/07/2020 13:50:27

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1°, do Decreto 4410-R/2019.

IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA

MEMBRO (CPL 04 -CPL07)

SEDU - SEDU

Assinado em 28/07/2020 16:14:57

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

DERLI TONINI JUNIOR MEMBRO (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU

Assinado em 29/07/2020 10:08:18

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1°, do Decreto 4410-R/2019.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-76G96S



Consulta via leitor de QR Code.